



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.589 - RS (2013/0180143-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATAS LUZ E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA E RESPECTIVOS EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.589 - RS (2013/0180143-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATAS LUZ E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpuseram.

Nas razões do presente recurso, os agravantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois buscam seja reconhecido no processo que houve cerceamento de defesa, pelo indeferimento da prova pericial requerida.

2. a questão relativa à ausência de interesse do agravante, foi objeto de análise pelo Tribunal de origem estando, portanto, prequestionada.

3. ocorrência de prescrição trienal.

4. afastamento da coisa julgada a fim de aplicar à ação monitória as disposições do acórdão que julgou a revisional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.589 - RS (2013/0180143-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATAS LUZ E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 282/STF e 7/STJ.

1. Da ausência de prequestionamento

De fato, os argumentos invocados pelos agravantes em seu recurso especial, quanto à ausência de interesse de agir da agravada, não foram objeto de exame pelo Tribunal de origem, o que importa na incidência da Súmula 282/STF.

2. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de constatar o cerceamento de defesa, a ocorrência de prescrição, bem como afastar a coisa julgada, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0180143-0

AgRg no
AREsp 355.589 / RS

Números Origem: 00011086920074047114 11086920074047114 200771140011080

EM MESA

JULGADO: 21/11/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATAS LUZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VITASUIT ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATAS LUZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.